



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 30, DE 2025.

**PLANTA GENERICA DE VALORES E
METODOS DE AVALIAÇÃO DA
PROPRIEDADE IMOBILIARIA PARA EFEITO
DE LANÇAMENTO DO IPTU E ITBI NO
EXERCICIO 2026.**

Autoria do Projeto: Jussara Menicucci de Oliveira - Chefe do Poder Executivo

Relatoria: Jussânia Aparecida Santos Silva (PSD)

I – RELATORIO

O Projeto de Lei nº 030/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo atualizar a Planta Genérica de Valores do Município de Lavras/MG, instrumento essencial para a apuração do valor venal dos imóveis, base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

A proposta contempla:

- Reajuste de 5,60%, conforme índice INPC/IBGE acumulado (09/2024 a 09/2025), em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- Inclusão de novos logradouros e loteamentos no sistema tributário municipal;
- Definição de métodos de cálculo do valor venal, fatores de profundidade, gleba, topografia e obsolescência, conforme anexos;
- Regras para descontos no pagamento do IPTU à vista (5%) e bônus adicional para contribuintes sem débitos (mais 5%);
- Normas para cobrança parcelada e emissão de certidões de valor venal.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

II – ANÁLISE

A atualização da Planta Genérica é medida necessária para manter a justiça fiscal e garantir a arrecadação adequada, observando os princípios da legalidade e da capacidade contributiva. O projeto atende aos requisitos da Lei Complementar Municipal nº 092/2006 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando aumento real de carga tributária, mas apenas atualização monetária pelo índice oficial. Não há impacto negativo sobre o equilíbrio orçamentário, sendo instrumento previsto no Plano Plurianual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e contribuir para a regularidade da arrecadação municipal.

**JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS
SILVA (PSD)**

Relatora

**EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)
Presidente**

ARISTIDES SILVA FILHO (PT)
Membro